



PROCESSO Nº	: 30.101-9/2019
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: DOMINGOS IGLESIAS FILHO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. DOMINGOS IGLESIAS FILHO**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Analista Desenv Econ Social L 10050, Classe C, Nível 7, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.050/2014; Processo MTPREV nº 388780/2019; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 241709/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 3.656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, em 15/08/2019 (fl. 6 – Doc. nº 241709/2019).

4. A Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico Preliminar no qual sugere o registro do Ato nº 3656/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 17279/2020).



5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 631/2020, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 3.656/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 18778/2020).

6. Em ato contínuo, foi exarado o Despacho 90/2020/GCS/JJM que encaminhou os autos à Unidade de Instrução para nova análise e providências (Doc. nº 60600/2020).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 75172/2021).

8. Em ato contínuo, foi exarada Decisões fixando para apresentação de defesa acerca da irregularidade apontada (Docs. nº 92559/2021 e nº 119364/2021), sendo o gestor notificado, por meio dos Ofícios nº 50/2021/GASC/JJM e nº 99/2021/GASC/JJM (Docs. nº 93496/2021 e nº 122391/2021).

9. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência solicitou prorrogação de prazo para manifestação (Doc. nº 122121/2021), que foi deferida conforme Decisão exarada (Doc. nº 123170/2021), sendo notificado mediante Ofício nº 111/2021/GASC/JJM (Doc. nº 125865/2021) e apresentou manifestação nos autos (Doc. 163847/2021).

10. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual sugere em conformidade com o artigo nº 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/202, o registro do Ato nº 3.656/2019, não sendo analisada a planilha de proventos (Doc. nº 267247/2022).



11. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.626/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pela retificação do Parecer nº 631/2020, excluindo somente a análise da planilha de proventos, com o consequente registro do Ato nº 3.656/2019, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeito contida na Resolução de Consulta nº 12/2022-TP (Doc. nº 272403/2022).

É o relatório.